



Processo 030/022526/2015	Data 24/08/2015	Rubrica Nathalia Coimbra das Neves 24.020-5	Folha 151
-----------------------------	--------------------	---	--------------

Promoção nº 018/CEL/FSJU/2019

A PGM/PGA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 147) que impugna decisão (fls. 145/146) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fl. 135).

Em sua Impugnação (fls. 30/50) o contribuinte questionou a Notificação Fiscal nº 1016/2015, que o instou a recolher o ISSQN apurado no período de julho a dezembro de 2010, março, junho, setembro e dezembro de 2011, fevereiro a dezembro de 2012 e janeiro, março e abril de 2013, em função da revisão de seu cadastramento como sociedade uniprofissional.

Com base na manifestação fiscal de fls. 129/134 a FCEA proferiu decisão de 1ª instância (fl. 135) e julgou procedente a Impugnação, razão pela qual o próprio Coordenador interpôs Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.053ª Sessão Ordinária (fl. 146).

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas nas manifestações do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 140) e do Conselheiro Relator, Sr. Celio de Moraes Marques (fls. 142/144), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/022526/2015	24/08/2015	Nathalia Caseira das Neves MAT. Nº 1.242.023-3	151-V

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 21/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832



PREFEITURA
NITERÓI

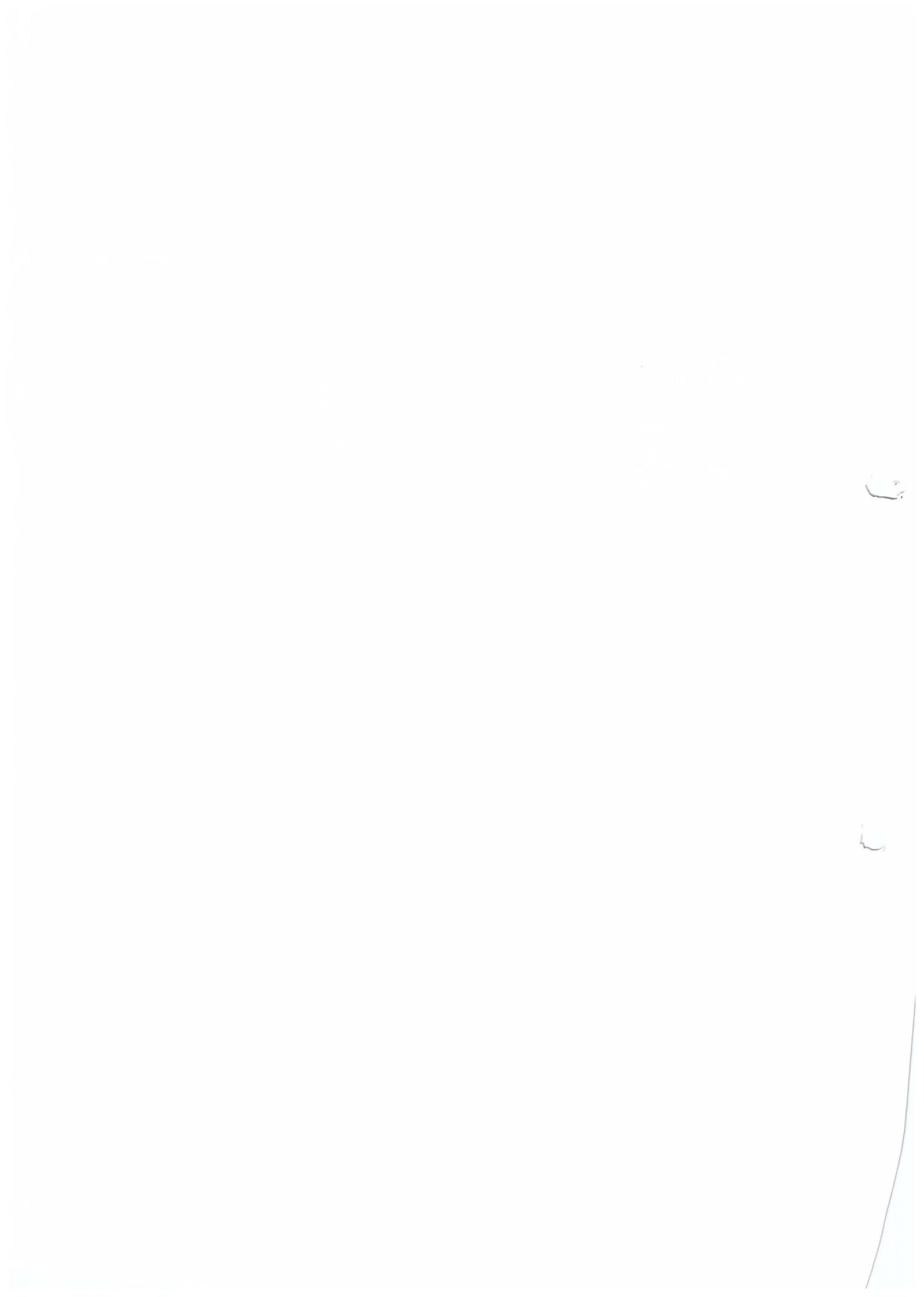
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo nº	Data	Rubrica	Folha(s)
030/22526/15	24/08/15	Joelma Machado Martins Nascimento Matrícula 128.000-8	152

PGM - PGM - PMA
PROTOCOLO
DATA 24/02/19
Joelma Machado Martins Nascimento
Matrícula 233400-0

Ao Procurador Geral
06/02/19

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 242.013-4





NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/22526/2015	24/08/2015	Adriana P. Campos Antunes P. N. P. G. A. Matrícula 1289.881-3	153

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 18/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 06 de fevereiro de 2019.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

MEMORIA DE GABINETE
N.º 08/02/19
AUSIRICA



Prefeitura de Niterói
Processo: 030022526/2015
Data: 24/08/2015 Fls.: 154
Rubrica: *Alana*

**Proc. 030022526/2015 – CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO
RENAL LTDA**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 140, 142/144.

Publique-se.

Em 08 de fevereiro de 2019.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

